

DECISÃO

- Processo:** TC-005514.989.22-7.
- Representante:** Aparecido Bernardo Ribeiro Junior (OAB/SP n.º 453.109)
- Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.
- Responsável:** Jose Pereira de Aguiar Junior – Prefeito.
- Procuradora:** Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP n.º 125.455).
- Assunto:** Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública n.º 17/2021, Processo n.º 35.214/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Trata-se de representação formulada pelo advogado Aparecido Bernardo Ribeiro Junior contra o edital da Concorrência Pública n.º 17/2021, Processo n.º 35.214/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Segundo a documentação que acompanha a inicial, o termo final de recebimento das propostas seria o dia 16/02/2022, às 09h30. No entanto, em consulta ao Portal da Transparência da Municipalidade, verifica-se que houve adiamento para 21/02/2022.

Em linhas gerais, o representante alveja as seguintes particularidades do edital:

a) exiguidade do prazo para início da execução, tendo em vista que o subitem 7 do Anexo III estabelece que a empresa vencedora

disporá de 05 dias úteis para apresentação de roteirização detalhada da malha viária, documento que, a seu ver, deveria constar do instrumento, para fins de estimativa das distâncias. Acrescenta que o subitem 4.4.1 requer o começo da prestação das atividades em 05 dias úteis após a emissão da ordem de serviço, lapso temporal que reputa insuficiente, à vista das providências necessárias;

b) requisição de visita técnica por todos os interessados, a qual deveria ser facultativa. Pondera, a propósito, que a imposição de vistoria e a demanda por apresentação pelo vencedor da licitação de roteiro de vias onde serão executados os serviços implicam transferência da obrigação de elaboração de projeto básico;

c) exigência de relação detalhada contendo as principais características dos equipamentos que serão utilizados, em disfarçada imposição de posse ou propriedade prévia, sob pena de ser impossível mencionar diversas características (ano de fabricação, marca e modelo); e

d) exigência de disponibilização de 4 (quatro) caçambas metálicas de 5 m³ e 1 caminhão exclusivo para o respectivo transporte, de forma injustificada e onerosa, porquanto o serviço pode ser executado com a instalação de contentores em paralelo.

Requer a correção do edital nos pontos impugnados.

É o relatório.

Decido.

Considerando a possibilidade do regular exercício do contraditório, antes de avaliar o mérito dos questionamentos aduzidos, assino à autoridade responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que apresente suas justificativas sobre **as impropriedades aventadas**, que deverão ser acompanhadas de cópia completa do edital, **inclusive com as alterações eventualmente efetivadas**.

Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Ao Cartório para as providências cabíveis.

Após o prazo, com ou sem manifestação da representada, retorne o feito ao Gabinete.

G.C., em 14 de fevereiro de 2022.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Conselheira

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES.
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o
arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar
documento digital' e informe o código do documento: 3-08RE-DQVM-74VS-5ZSN